



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Sexta-feira • 17 de abril de 2020 • Ano XII • Edição Nº 4695

SUMÁRIO



QR CODE

SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 101/2020)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://simoefilho.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 101/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 101/2020

Adota a modalidade de realização das atividades laborais na forma remota para servidores públicos municipal com idade superior a 60 anos e/ou portadores de doenças crônicas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, com amparo no quanto disposto pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pela Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, bem como pelo Decreto Municipal nº 172/2020.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do aumento dos casos de contágio humano pelo novo *Coronavírus*(COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 172/2020 que dispõe sobre a adoção de medidas para enfrentamento do COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das medidas preventivas estabelecidas pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, em regulamentação à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no desiderato de reduzir a possibilidade de contágio comunitário nos limites do território municipal, visando, sobretudo, salvaguardar a integridade física dos indivíduos classificados como integrantes do grupo de risco letal da doença;

CONSIDERANDO que segundo dados da OMS, indivíduos portadores de doenças crônicas e idosos com idade superior a 60 anos de idade encontram-se inseridos no grupo de risco letal do COVID-19.

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime de trabalho remoto/a distância;

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar modalidade de realização das atividades laborais, enquanto durar a situação de emergência causada pelo COVID-19, na forma remota para



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I – Servidores Públicos municipal com idade superior a 60 anos;

II – Servidores Públicos municipal portadores de doenças crônicas;

§ 1º. O disposto no *caput* não se aplica aos serviços de limpeza, os quais deverão ser desenvolvidos em regime de escala.

§ 2º. É responsabilidade dos servidores municipal abrangidos por esta medida, providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do trabalho remoto.

Art. 2º. Para fins desta Portaria, considera-se doença crônica, a doença de longa duração, com aspectos multidimensionais, com evolução gradual dos sintomas e potencialmente incapacitante, que implica gravidade pelas limitações nas possibilidades de tratamento médico e aceitação pelo doente.

§ Único - O servidor que alegar se enquadrar na hipótese do Inciso II do Artigo 1º desta Portaria, deverá apresentar relatório médico contendo o CID da doença na Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP.

Art. 3º. É obrigatório o monitoramento, pela chefia imediata, das atividades realizadas em regime de trabalho remoto, que deverá exigir do servidor público municipal o encaminhamento do relatório de atividades ao final do expediente.

§ Único - O servidor público municipal submetido ao regime de trabalho remoto deverá atualizar seus contatos telefônicos junto às suas respectivas chefias imediatas, permanecendo disponível para o atendimento das demandas, inclusive presencial, na hipótese de situação excepcional.

Art. 4º. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas ou prorrogadas a qualquer momento.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho-Bahia, 17 de abril de 2020.


SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA